LAUDO DE **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

RC4 TêxTL

RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome Fantasia "YOUSIZE"

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536 Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul



ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia

2. OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

- 1. Requisitos Gerais
- 2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
- 3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS



CONSIDERAÇÕES INICIAIS 1. Objeto da Perícia



Considerações Iniciais

Ao Douto Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Trata-se de laudo complementar de constatação prévia referente aos autos de Recuperação Judicial n.º 5000443-24.2024.8.24.0536, ajuizado pela empresa RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com nome fantasia YOUSIZE. A Requerente pleiteia o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 (Evento 32 - DESPADEC1), nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de Evento 32 - DESPADEC1, de 22/1/2025, a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei. Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita deveria fornecer dados sobre a regularidade das atividades da Requerente e da documentação apresentada, especialmente com relação à competência do Juízo, levando em consideração o local onde se encontra concentrado o maior volume de negócios da Requerente.

O laudo inicial foi apresentado no Ev. 40, apontando a ausência de toda a documentação necessária ao processamento do feito. O d. Juízo determinou no mov. 42 a apresentação dos documentos apontados, sob pena de indeferimento da inicial.

Os documentos foram apresentados nos Eventos 46 e 50. Apresenta-se ao Juízo laudo complementar a seguir.



2

OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

- 1. Requisitos Gerais
- 2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
- 3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005



Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, segue a análise dos dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a fim de indicar se foram, ou não, atendidos no caso.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei 11.101/2005 pela Requerente, a Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art. 1º da Lei 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente, denominada RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, constituída na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento da Requerente está situado em Blumenau/SC, onde se concentram todo o volume de negócios da Requerente, e, inclusive, o seu faturamento.

Assim, mostra-se adequada a distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo em questão – Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul.

A seguir quadro demonstrativo dos requisitos da Lei 11.101/2005.



Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005

Quanto ao art. 48 da Lei 11.101/2005, todos os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro a seguir.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

Já quanto ao art. 51 da Lei 11.101/2005, estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo segue.





2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	ldentificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	⊘	A Requerente é sociedade empresária limitada unipessoal devidamente constituída, conforme 7º Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certificado de Registro em 15/6/2016, sob o n.º 20160880939, Protocolo 16/088093-9, de 30/5/2016, bem como o Ato Constitutivo por Transformação de Empresário Individual para Ernpresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, protocolada em 11/4/2018, Protocolo n.º 18/015995-0.	Ev. 1 - CONTRSOCIAL3 Ev. 1 - CONTRSOCIAL4
Art. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	⇔	A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Blumenau/SC. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Blumenau/SC é da Comarca de Jaraguá do Sul/SC	Ev. 1 - CONTRSOCIAL4











2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	②	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	~	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	⊘	A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral e certidão de ações cíveis emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral e certidão de ações cíveis emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foi apresentada certidão negativa de ações criminais de primeiro grau, emitida pelo TJSC, em nome da pessoa jurídica Requerente, em 27/11/2024. Contudo, em nome da sócia administradora foi apresentada apenas certidão negativa criminal de segundo grau, emitida em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERTANTCRIM37













2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	9	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Ev. 1 - INIC1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	⊘		Ev. 7 - DOCUMENTACAO7 Ev. 7 - DOCUMENTACAO8 Ev. 7 - DOCUMENTACAO9
b) demonstração de resultados acumulados;	⊘		Ev. 1 - ANEXO8 Ev. 1 - ANEXO9 Ev. 1 - ANEXO10 Ev. 1 - ANEXO12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	•	Foi apresentado o DRE com data de 30/09/2024.	Ev. I, ANEXO 12
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	•	Foram apresentados os demonstrativos de fluxo de caixa de 2020, 2021, 2023 e	Ev. 1 - ANEXO8 Ev. 1 - ANEXO9 Ev. 1 - ANEXO10 Ev. 1 - ANEXO11 Ev. 1 - ANEXO14









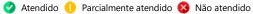


2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	•	Ato Constitutivo por Transformação de Empresário Individual para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI , protocolada em 11/4/2018, Protocolo n.º 18/015995-0.	Ev. 1 - CONTRSOCIAL4
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	*	Não houve apresentação de relação nominal completa dos credores. A Requerente apenas apresentou demonstrativos individualizados por fornecedor/bancos, apresentando vencimentos e valores. O documento não indica a classe dos créditos, nem os valores atualizados. Não há como indicar, ainda, quais são os crédito snão sujeitos à recuperação judicial.	
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	1	A Requerida apresentou relação de seus empregados, data de admissão, cargos e salários. Todavia, no relatório não foram apresentadas as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Ev. 46 - ANEYO 17
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	•	A Requerida apresentou as duas últimas alterações do contrato social e cópia do cartão de CNPJ emitida pela Receita Federal, identificando que a atual sócia administradora é a Sra. Maria Aparecida de Souza Weber.	Ev. 1 - CONTRSOCIAL3 Ev. 1 - CONTRSOCIAL4 Ev. 1 - CNPJ5 Ev. 1 - CNPJ6
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	⊘	Houve a apresentação de documentos dos bens da sociedade empresária Requerida e de sua sócia administradora.	Ev. 1, Certidão Propriedade25 Ev. 1 - ANEXO26 Ev. 1 - ANEXO27 Ev. 1 - ANEXO28 Ev. 1 - ANEXO41













2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	⊘	Foram apresentados extratos bancários do Santander, Sicoob, Sicredi.	Ev. 1 - EXTRATO BANCÁRIO29 Ev. 1 - EXTRATO BANCÁRIO30 Ev. 1 - EXTRATO BANCÁRIO31
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	②	A Requerida apresentou certidão de positiva de protesto do 1º, 2º e 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Blumenau.	Ev. 1 - CERT_EXT32 Ev. 1 - CERTNEG33 Ev. 1 - CERTNEG34
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	•	Não apresentou a relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Apresentou apenas certidão cível do tribunal de justiça em 1º Grau e 2º Grau contendo os processos em que figura como parte, sem estimar os valores demandados tampouco subscreveu a relação.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38 Ev. 1 - CERTNEG39
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	•	Não apresentou relação detalhada do passivo fiscal. Foi apresentado relatório da receita estadual emitido em 30/01/2025, com pendência: existentes, porem não apresentou valores devidos . Foi apresentada relação de passivo fiscal federal emitido em 30/01/2025, completo.	Ev. 1 - ANEXO36 Ev. 1 - CERTNEG39 Ev. 46 – ANEXO4 Ev. 46 – ANEXO5 Ev. 46 – ANEXO18
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	•	Apresentou uma relação de bens, porém, <u>sem assinatura do contador responsável</u> .	Ev. 1 - ANEXO26 Ev. 1 - ANEXO27 Ev. 1 - ANEXO28 Ev. 1 - ANEXO41 Ev. 46 - ANEXO2













CONSIDERAÇÕES FINAIS



Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo complementar de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade da Requerente e a competência do Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, para processar e julgar o feito, consoante previsão do art. 2°, V, da Resolução TJ n.º 47 DE 1° de novembro de 2023 e Resolução TJ n.º 25 de 17 de julho de 2024.

Informa que, após verificação da documentação exigida pela lei 11.101/2005, constatou-se que foi <u>parcialmente</u> apresentada, mesmo após a complementação realizada, devendo, caso o Juízo entenda possível, serem apresentados os documentos abaixo para atender integralmente as disposições legais dos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, com:

- i) a apresentação da a <u>relação nominal completa dos credores</u>, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, **a natureza**, **conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei**, e o regime dos respectivos vencimentos;
- ii) a complementação da relação dos empregados, <u>apresentando</u> <u>relatório das indenizações e outras parcelas a que esses têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</u>

iii) a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

- iv) a complementação do relatório <u>detalhado</u> do passivo fiscal, apresentando certidões de débitos tributários Estaduais, com indicação dos valores devidos à Fazenda;
- v) a complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei, devidamente assinada pelo contador responsável, devidamente assinado pelo contador responsável.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515



